PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS 2026

São partes signatárias do presente Acordo do Programa de Participação dos Resultados 2026, a Empresa **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília — Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial Mezanino, Lago Sul, Brasília — DF, CEP 71608-900, inscrita no **CNPJ sob nº 15.559.082/0001-86** e Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na forma do seu Estatuto Social, doravante **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-54**, neste ato representado pelo presidente **Marcelo Tavares de Moura**, inscrito no CPF nº 170.738.828-83 e **Vitor Hugo de Sousa Fernandes**, diretor jurídico, inscrito no CPF nº 695.621.131-91, que entre si tem justo e acordado firmar o presente instrumento a se reger pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica instituído o programa de participação nos resultados PPR, para o exercício de 2026, nos termos que seguem.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA e o SINA acordam que iniciarão as negociações para formalização de eventual programa de Participação nos resultados referente aos anos de 2027 e 2028, até o final do exercício imediatamente anterior, podendo ser o prazo de início prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente acordo tem por objetivo formalizar um Programa de Participação nos Resultados - PPR referente ao ano de 2026 para os empregados ativos da INFRAMERICA Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000 e inciso XI, artigo 7º, da CF/88.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO

O objetivo do Programa de Participação nos Resultados é desenvolver a cultura focada na produtividade, na melhoria da qualidade e no fortalecimento da parceria entre o empregado e a empresa; integrar e melhorar a comunicação entre as áreas e desenvolver o espírito de equipe; e reconhecer o esforço individual e da equipe, estimular o interesse, a motivação e a conscientização dos empregados para o alcance das metas e resultados definitivos, através da plena utilização dos recursos disponíveis e do cumprimento das normas de segurança e disciplinares da empresa, em consonância com os Pilares e os Valores Corporativos.

CLÁUSULA QUARTA –ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis à premiação do PPR os empregados ativos da EMPRESA que cumprirem, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

I. Possuírem, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho** durante o ano de 2026;

II. Não terem sido demitidos por justa causa;

III. Estarem **em conformidade com os seguintes critérios comportamentais e administrativos** durante o período de vigência do acordo:

a) Não exceder 03 (três) faltas injustificadas ao trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas em acordo coletivo ou legislação trabalhista vigente;

b) Estar com o exame periódico em dia, comparecendo na data e horário agendados pela equipe de Saúde Ocupacional. Serão realizadas até **duas convocações**. A ausência injustificada implicará inelegibilidade;

c) Estar em dia com os treinamentos obrigatórios da empresa, especialmente aqueles referentes ao **Programa de Integridade e Ética no Ambiente de Trabalho** e à **Prevenção ao Assédio**;

d) Não ter recebido duas ou mais advertências ou suspensão disciplinar durante a vigência deste acordo, sendo consideradas apenas as medidas disciplinares aplicadas após a sua assinatura, em decorrência de descumprimento do Código de Ética, políticas corporativas, procedimentos ou regulamentos internos da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O item I, refere-se a dias trabalhados, isso não inclui o aviso prévio indenizado. Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidos através de negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO

Os valores pagos a título de PPR – Programa de Participação nos Resultados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados e não integram o "Direito Personalíssimo" pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, da mesma forma que não se integram às médias de férias e 13º salário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A premiação decorrente da aplicação do presente acordo será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais

rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do anexo à lei 10.101/00, modificado pela lei 12.832/13 e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário da Declaração de Ajuste Anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado através do convenio de folha de pagamento, com instituição bancária definida pela Inframerica. O depósito será efetuado na mesma conta bancária que o funcionário recebe o salário mensal. Para os desligados elegíveis ao recebimento, o pagamento ocorrerá do mesmo modo, em conta bancária que recebiam seus salários quando eram funcionários e a data de pagamento será até 60 dias após o recebimento dos funcionários ativos.

CLÁUSULA SEXTA – INDICADORES E METAS

Para fins de aferição de resultado, considerar-se-ão os seguintes indicadores e metas:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	RESULTADOS CHAVE	GRUPO A	GRUPO B
Crescer nosso negócio	Obter um EBITDA de R$411MM	20	30
	Aumentar o fluxo de Passageiros em 3,83% em relação a 2025 (budget).	15	10
Exceder as expectativas dos nossos clientes	Garantir o Fator Q com resultado mínimo de 1,5%	15	15
	Garantir o índice de pontualidade de partida D15 em ao menos 87%	20	15
Garantir operações seguras e eficientes	Garantir que o aeroporto não seja fator contribuinte de nenhum acidente aeronáutico	10	10
	Reduzir o OPEX em 3% em relação ao budget	10	10
Melhorar a qualidade de vida das pessoas da comunidade	Ampliar as ações do programa Inframerica Solidária em parceria com terceiros, aumentando o número de campanhas, doações ou beneficiários em relação ao ano anterior.	5	5
Gerir nossa pegada ambiental de forma responsável	Manter Airport Carbon Accreditation nível 2	5	5

GRUPO A: Auxiliar, Atendente, Fiscal de Pátio, Assistente, Técnico, Operador, Supervisor e Líder.

GRUPO B: Advogado, Analista, Engenheiro, Executivo, Secretária, Arquiteto, Líder Engenheiro, Farmacêutico, Médico, Coordenador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração do Fator Q, considerar-se-á o resultado oficial da ANAC divulgado para o período de aferição, compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de apuração do indicador **EBITDA**, será considerado o resultado publicado pela área de **Controladoria**, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2026. O valor apurado **não incluirá a dedução relativa à outorga anual obrigatória** paga pela concessionária ao Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREMIAÇÃO

Para a premiação a que se pretende o presente acordo, observar-se-á o atingimento das metas e pesos descritos na CLÁUSULA SEXTA.

O potencial de premiação do Programa de Participação nos Resultados, se cumpridos integralmente os critérios de elegibilidade e proporcionalidade constante no quadro acima, será de:

a) Até 100% de um salário nominal para empregados com salário entre R$ 2.300,61 e R$ 7.820,89, limitado ao prêmio máximo de R$ 4.986,79;
b) Até 65% de um salário nominal para empregados com salário entre R$ 7.820.90 e R$ 14.349,08, limitado ao prêmio máximo de R$ 7.230,85;
c) Até 50% de um salário nominal para empregados com salário superior a R$ 14.349,09

O atingimento máximo está limitado ao teto de 100% da pontuação, correspondente à premiação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA. Percentuais inferiores a esse, serão proporcionalmente aplicados à mesma premiação, inclusive ao prêmio máximo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referências salariais citadas para pagamento dos prêmios descritos acima são válidas para os salários vigentes em 31/12/2026, as quais serão consideradas à época do pagamento do prêmio, independente de quaisquer reajustes em massa que venham a ser negociado para a empresa ou categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando as peculiaridades de gestão para alguns cargos (Gerentes/Diretores), dentro do processo de avaliação de desempenho e remuneração variável administrados pela área de Gente e Gestão, a critério exclusivo da EMPRESA, será adotada premiação diferenciada à descrita na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atendido o prazo mínimo previsto na CLÁUSULA QUARTA, caput, a premiação referente ao presente acordo de participação nos resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados pelo empregado no ano de 2026, compreendido em 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, considerando-se como mês integral aquele que tiver fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, contando-se como efetivamente trabalhado para os efeitos deste cálculo o período de fruição de férias regulares.

Parágrafo quarto: Empregados (as) afastados (as) por motivo de benefício previdenciário terão direito ao pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhos. O aviso indenizado não conta como dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA – DATA DO PAGAMENTO

Após concluído o processo de aferição das metas e aprovação pela Diretoria, a área de Gente e Gestão fará a publicação dos resultados em fontes informativas da empresa, tais como Diário de Bordo, e-mails ou Intranet.

O valor devido a cada empregado ativo será apurado e pago até o dia 15 de MARÇO de 2027. Este pagamento corresponderá até 100% das metas estabelecidas neste acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA – DO CUSTEIO SINDICAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com ARE 1.018.459, e ainda, com previsão no art. 513, alínea "e" da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da contribuição prevista no *caput* corresponderá a **1% (um por cento) da remuneração do empregado associado ao Sindicato** e a **2% (dois por cento) da remuneração do empregado não associado ao Sindicato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorrerá na ocasião da assembleia, para os que constarem na lista de presença.

PARÁGRAFO QUARTO: A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO: Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – ARQUIVAMENTO

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da lei 10.101/00, o presente instrumento de acordo de participação nos resultados será arquivado junto à entidade sindical dos

trabalhadores, representante da categoria ora acordante, bem como na área de Gente e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este acordo é valido para o exercício de 2026.

_____	_____
Diego Mendes Teixeira	Juan Horacio Djedjeian
_____	_____
Marcelo Tavares de Moura	Vitor Hugo de Sousa Fernandes